



**AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV**  
GABINETE DO DIRETOR



**RELATORIA:** Diretor Marcelo Vinaud

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** DMV 062/2017

**OBJETO:** Alteração da Licença Operacional – LOP n.º 094, da empresa CANTELLE VIAGENS E TURISMO LTDA..

**ORIGEM:** SUPAS/ANTT

**PROCESSO(s):** 50500.380497/2016-41

**PROPOSIÇÃO DMV:** Pelo deferimento do pleito.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da empresa CANTELLE VIAGENS E TURISMO LTDA., no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a autorização para operar mercados com disponibilidade.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O presente processo teve origem no requerimento protocolado pela empresa CANTELLE VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 88.327.960/0001-01, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 27 de setembro de 2017 (fls. 02/03), no qual solicita a autorização para operar 09 (nove) mercados com disponibilidade indicados naquela oportunidade.

Por meio da Mensagem n.º 2966/2016, enviada em 26 de outubro de 2016 (fls. 04), a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, integrante da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, informou que todos os mercados solicitados pela empresa participariam de processo seletivo, nos termos da Resolução n.º 5.072, de 12 de abril de 2016.

De acordo com as regras do Período de Transição, constantes do Capítulo I da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, o artigo 71 estabeleceu:

*“Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.*

*§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.*

*§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.*

*§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.”*

Por meio da Resolução n.º 5.072/2016, foi regulamentado o processo seletivo público para outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Conforme artigo 1º da Deliberação n.º 224, de 17 de agosto de 2016, a ANTT realizaria em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o artigo 2º da Resolução n.º 5.072/2016 e o § 2º do artigo 71 da Resolução n.º 4.770/2015, de acordo com os grupos de mercados disponíveis e observando-se a seguinte ordem:

- I. Mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional – LOP concedida e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução n.º 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;
- II. Mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização – TAR e/ou Licença Operacional – LOP, não abrangidos na etapa anterior; e
- III. Outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação n.º 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I, e, conforme disposto no normativo, as empresas deveriam proceder à solicitação de mercados até o dia 04 de outubro de 2016.



O Edital de Processo Seletivo Público n.º 01/2016 foi publicado em 16 de novembro de 2016, contemplando os mercados disponibilizados na 1ª etapa, sendo que o número de interessados superou o de vagas disponíveis.

Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados da 1ª etapa, sendo que, após a realização do sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional – LOP, conforme determina o artigo 8º da Resolução n.º 5.072/2016, atendendo aos requisitos estabelecidos no Capítulo I da Resolução n.º 4.770/2015.

Por meio da Portaria n.º 10, de 06 de janeiro de 2017, a Diretoria determinou à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, após realizar as análises de sua competência, submetesse os processos cujo objeto tivesse relação com a obtenção de Licenças Operacionais – LOPs à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução n.º 4.770/2015.

Conforme as Mensagens n.º 3246/2016, enviada em 30 de novembro de 2016 (fls. 05), e n.º 3566/2016, enviada em 29 de dezembro de 2016 (fls. 10/11), a GETAU comunicou à referida empresa que a mesma havia sido contemplada em sorteio eletrônico realizado em 29 de novembro de 2016, de modo que deveria apresentar a documentação para requerimento de Licença Operacional – LOP referente aos mercados Abelardo Luz/SC – Marmeleiro/PR e Catalão/GO – Cascavel/PR, nos termos do artigo 8º, § 1º da Resolução n.º 5.072/2016.

Assim, por meio de correspondências protocoladas em 21 de dezembro de 2016 (fls. 12/23) e em 24 de janeiro de 2017 (fls. 24/26), a CANTELLE VIAGENS E TURISMO LTDA. apresentou a documentação necessária à operação, respectivamente, dos mercados Abelardo Luz/SC – Marmeleiro/PR e Catalão/GO – Cascavel/PR, ambos na linha existente de Cruz Alta/RS – Barreiras/BA, prefixo n.º 10-0044-00.

A documentação encaminhada pela empresa foi analisada, conforme Relatórios 1, 2 e 3 (fls. 27/30), e, por meio da Mensagem n.º 204/2017, enviada em 08 de fevereiro de 2017 (fls. 30), a empresa foi informada das pendências em relação às exigências da Resolução n.º 4.770/2015.

Embora a empresa não tenha apresentado documentação complementar, houve uma reanálise, conforme Relatórios 1 e 2 (fls. 32/34), tendo em vista que fora solicitada a inclusão de mercados em linha que a empresa já operava, e verificou-se que as pendências foram sanadas com a documentação contida no processo n.º 50500.333549/2015-18.

Por meio do Despacho n.º 700/2017/GETAU/SUPAS, de 06 de abril de 2017 (fls. 35), o processo foi encaminhado à SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução n.º 4.770/2015, nos termos da Portaria n.º 10/2017.

Em resposta, no Despacho n.º 0136/2017/SUFIS/GEFIS, de 26 de junho de 2017 (fls. 37/38), a SUFIS informou que a empresa CANTELLE VIAGENS E TURISMO LTDA. cumpre os requisitos necessários à obtenção da Licença Operacional – LOP para operação dos mercados.

Assim, a SUPAS emitiu a Nota Técnica n.º 362/2017/GETAU/SUPAS, de 29 de junho de 2017 (fls. 40/41), concluindo que se faz necessária a alteração da Licença Operacional – LOP n.º 094 da empresa CANTELLE VIAGENS E TURISMO LTDA., para inclusão dos mercados Abelardo Luz/SC – Marmeleiro/PR e Catalão/GO – Cascavel/PR.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para alterar a Licença Operacional – LOP n.º 094 da empresa CANTELLE VIAGENS E TURISMO LTDA., para inclusão dos mercados Abelardo Luz/SC – Marmeleiro/PR e Catalão/GO – Cascavel/PR.

Brasília, 06 de julho de 2017.

  
MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em: 06 de julho de 2017.

Ass: 

Marcelo Gomes da Silva  
Matrícula SIAPE n.º 1673251  
Assessor  
DMV



**DELIBERAÇÃO N.º XXX/17, DE XX DE XXXX DE 2017**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV 062/2017, de 06 de julho de 2017, e no que consta do Processo n.º 50500.380497/2016-41, DELIBERA:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional – LOP n.º 094 da empresa CANTELLE VIAGENS E TURISMO LTDA., para incluir os mercados Abelardo Luz/SC – Marmeleiro/PR e Catalão/GO – Cascavel/PR, disponibilizados na 1ª etapa do processo seletivo público, conforme Deliberação n.º 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE BASTOS**  
Diretor-Geral